



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.196/2015-PMM

**INSTITUI O DIA DO ATLETA  
AMADOR NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Macapá, o "Dia do Atleta Amador".

*Parágrafo único.* A Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, poderá promover nessa data um encontro com os atletas amadores para a "Caminhada do Atleta Amador".

**Art. 2º** O Dia do Atleta Amador, será celebrado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em        de junho de 2016.

  
**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 036/2014-CMM  
Autor: Ver. Auciney Maciel



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.196/2015-PMM

**INSTITUI O DIA DO ATLETA  
AMADOR NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Macapá, o “Dia do Atleta Amador”.

*Parágrafo único.* A Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, poderá promover nessa data um encontro com os atletas amadores para a “Caminhada do Atleta Amador”.

**Art. 2º** O Dia do Atleta Amador, será celebrado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em        de junho de 2016.



**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 036/2014-CMM  
Autor: Ver. Auciney Maciel

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**